



TERMO DE FOMENTO N.º2.556/2022 PROCESSO N.º 6389/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 200 / 2021 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO - ACAÊ BETA, PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE AUXÍLIO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em 12 de janeiro de 2022, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), doravante denominado MUNICIPIO / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins econômicos, Associação Comunidade em Ação Êxodo - ACAÊ Beta , CNPJ 07.982.246/0001-55 com sede cito a Rua Arnaldo Rodrigues de Menezes, nº 17-155 Parque Jaraguá, representada pela sua presidente, Vanessa Cristina Miano Papin, RG 33.894.447, CPF 226.151.588-05, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº 7505 de 14 de dezembro 2.021, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinados ao desenvolvimento do "Projeto Transformando Vida e Resgatando Sonhos", conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público CMDCA n. 200/2021, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2021-22, conforme diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social (SEBES), bem como de acordo com o Plano de Trabalho constante as fls. 04 à 14 do Processo n.º 6389/2022.

Ŋ.





#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

- 2.1 Participar da Rede Sócioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.
- 2.2 Zelar pelos padrões de qualidade do projeto pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público CMDCA n.º 200/2021, estabelecido a partir dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da política de Assistência Social (SEBES), sendo vedada sua alteração, exceto em decorrência de decreto de estado de calamidade pública que impossibilite a realização do objeto da parceria proposta, mediante apresentação de justificativa, devidamente acatada pelo Poder Público.
- 2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução do Projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.9, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.
- 2.5 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).
- 2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das ações desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMAS), bem como ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.
- 2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgãos financiadores do projeto nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.
- 2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária especifica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).
- 2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

J.





- 2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vinculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- 2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.
- 2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal nº. 13.204/2015.
- 2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Publica Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.
- 2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.
- 2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.
- 2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2022, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através de Guia de Recolhimento (GRE).
- 2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

# CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Município Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)

- 3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizativa nº 7.505 de 14 de Dezembro de 2021 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Fomento.

Ŋ.





- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil** (OSC) adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.
- 3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.
- 3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.
- 3.9 Definir a titularidade dos bens adquiridos com os recursos repassados, objeto deste Termo de Fomento, após a finalização da parceria, visando assegurar a continuidade do pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com uma congênere, seja pela execução direta do objeto pela administração pública, retirando-os no prazo máximo de até noventa dias da apresentação da prestação de contas final.
- 3.10 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

#### CLÁUSULA QUARTA Do Financiamento

- 4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinará o valor total de R\$ 135.000,00 vinculado a Classificação Funcional 08.243.0009.2.050 para o financiamento do projeto proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.
- 4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.
- 4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de oficio.

Si.





- 4.4 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).
- 4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do projeto proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.751 de abril de 2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura.

(www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

#### CLÁUSULA QUINTA Da Execução

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município**/ **Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

- 6.1 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:
  - I Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.
  - II Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
  - III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
  - IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos

χ).





encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor

- **6.2** Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:
  - I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
  - II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- V. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- VI. Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VII. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)

- 7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:
  - I. Advertência: sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
  - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as

2





peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de
  - governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.
- 7.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 41, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Vigência

O presente Termo de Fomento terá vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022.

#### CLAUSULA NONA Da Alteração e da Denúncia

- 9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.
- 9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO Foro Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ŋ.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições Gerais

- 12.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vinculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade.
- O município não responde, subsidiara ou solidariamente, pela ausência de comprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
- 12.3 A entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativa à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, 12 de janeiro de 2022.

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Secretária Municipal do Bem Estar Social

Vanessa Cristina Miano Papin

Presidente da OSC Associação Comunidade em Ação Êxodo - ACAÊ

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

RG:

Thayná Lis Carvalho Geraldo Agente de Adrivinistração - Mat. 35471

SEBES

Nome:

RG:

Cibele Pires da S. Moreira Agente de Administração Matr.-34.237 - SEBES





#### ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO

ÊXODO - ACAÊ BETA

TERMO DE FOMENTO Nº 2.556/2022

OBJETO: "Projeto Transformando Vida e Resgatando Sonhos"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 12 de janeiro de 2022.





#### Responsável legal

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Vanessa Cristina Miano Papin

Cargo: Presidente

CPF: 226.151.588-05

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Cargo: Secretária Municipal do Bem Estar Social

CPF: 158.756.398-30

Assinatura:

#### PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Vanessa Cristina Miano Papin

Cargo: Presidente

CPF: 226.151.588-05

A aginoturo:

. 3

Creche Airton Antonio Daré	93	RS	35.988,21	R\$	431.858,52
Creche Anjinho de Maria — Cantinho Inaciano	55	R\$	21.283,35	R\$	255.400,20
Creche Sementinhas	42	R\$	16.252,74	R\$	195.032,88
TOTAL	1.799	RS	696.159,03	R\$	8.353.908,36

Art. 2 Art 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei

Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2.022.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de

Bauru, 14 de dezembro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM PREFEITA MUNICIPAL GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 7.504, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021

P. 20.197/21 Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento repasse de Recursos Públicos Municipais para as Organizações da Sociedade Civil do Setor Privado, que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o Termo de Fomento,
referente a repasse de Recursos Públicos Federais aprovados através de Emenda reterente a repasse de Recursos Publicos Federais aprovados atraves de Emenda Parlamentar para a Organização da Sociedade Civil, abaixo identificada, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender as seguintes finalidades: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EMENDA PARLAMENTAR

EWENDATAKLANENIAN									
Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas									
SERVIÇO	мета	PARCELA FED EP	SUBV ANO	TOTAL DOS REPASSES					
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Crianças de 6 a 15 anos - Bairros Vista Alegre, Beija-Flor e Nova Bauru.	580	50.000,00	50.000,00	50.000,00					
TOTAL	580	50.000,00	50.000,00	50.000,00					

Vila Vicentina							
SERVIÇO	мета	PARCELA FED EP	SUBV ANO	TOTAL DOS REPASSES			
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em abrigo.	50	50.000,00	50.000,00	50.000,00			
TOTAL	50	50.000,00	50.000,00	50.000,00			

Art. 2 Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício financeiro de 2.022.

Orçamentaria Anual - LUA, do exercicio financeir Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, 14 de dezembro de 2.021. SUÉLLEN SILVA ROSIM PREFEITA MUNICIPAL GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFÍM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### LEI Nº 7.505, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021

P. 47.596/21 Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do

, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Fomento, Município de Bauru, Art. 1° repasses de recursos públicos municipais. para as Organizações da Sociedade Civil. abaixo identificadas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos respectivos totais estimados, visando atender as

eguintes finalidades: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Terapia Mágica no Enfrentamento da COVID-19	219	R\$ 26.785,75	R\$ 26.785,75		R\$ 26.785,75
TOTAL	219				R\$ 26.785,75

Associação Comunidade em Ação Éxodo – ACAÉ Alfa						
SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO	
Gade: Garantindo Direitos Essenciais	140	R\$ 249.000,00		R\$ 249.000,00	DC	
TOTAL	140				R\$ 249.000,00	

	Associ	ação Comunidade em Ação	Èxodo – ACAÎ	Beta	
SERVIÇO	META	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Transformando Vidas e Resgatando Sonhos		R\$ 135.000,00		R\$ 135.000,00	De
TOTAL	273				R\$ 135.000,00

		Associação Regional Fl	or de Liz		
SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Adoção em Pauta	Demanda	R\$ 110.000,00	R\$ 99.456,12	R\$ 10.543,88	R\$ 110.000,00
TOTAL	Demanda				R\$ 110.000,00

	Associação Wise Madness							
SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO			
Foco	508	R\$ 104.400,00	R\$ 78.000,00	R\$ 26.400,00	R\$ 104.400,00			
TOTAL	508				R\$ 104.400,00			

SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Construção da Unidade Nova Esperança	115	R\$ 964.095,00	No. of and Made in the street and and	R\$ 964.095,00	R\$ 964.095,00
TOTAL	115				R\$ 964.095,00

SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DO REPASSE ANO
Meu Cardeno IPAS  — Infância Plena,  Adulto Saudável	580	R\$ 42.500,00	R\$ 7.592,52	R\$ 34.907,48	R\$ 42.500,0
TOTAL	580				R\$ 42.500,0

PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
R\$ 119.700,00	R\$ 119.700,00		R\$ 119.700,0
	*	ANO	ANO ANO

Centro Espírita Amor e Carldade – CEAC Girassol							
SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO		
Sanitários Acessíveis: Inclusão e Prevenção	1 125	R\$ 66.392,40		R\$ 66.392,40	R\$ 66.392,40		
TOTAL	185		•		R\$ 66.392,40		

Consorcio Intermunicipal da Promoção Social - CIPS					
SERVIÇO		T T T T T T T T T T T T T T T T T T T	CUDVENCIO	T*************************************	TOTAL DOS REPASSES ANO
CIPSSEAD: Tecnologia e Inclusão	693	R\$ 27.007,00	R\$ 22.788,00	R\$ 4.219,00	
TOTAL	693		No.		R\$ 27.007,00

SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	REPASSES
Energia Solar	115	R\$ 108.500,00	R\$ 17.400,00	R\$ 91.100,00	ANO R\$ 108.500,0
TOTAL	115				R\$ 108.500,0

Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus					
SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Caminhando na Tecnologia	120	R\$ 55.439,85		R\$ 55.439,85	R\$ 55.439,85
TOTAL	120				R\$ 55.439,85

Instituto Profissional de Reabilitação Social 1º de Agosto - IPRESPA					
SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DO REPASSES ANO
Ritmos para o sucesso	80	R\$ 78.800,00	R\$ 47.600,00	R\$ 31.200,00	i
TOTAL	80				R\$ 78.800,0

		Legião Mirim de	Bauru		4.0
SERVIÇO	мета	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Rede Cidadã – Conexão de Futuro	400	R\$ 169.440,00	R\$ 169.440,00	******	R\$ 169.440,00
TOTAL			a di	an way to	R\$ 169,440,00

SERVIÇO		Recriar Projetos:	CUBVENCÃO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Projeto Multimídia: Criação de Conteúdos Digitais	30	R\$ 52.320,00	R\$ 26.660,00	R\$ 25.660,00	R\$ 52.320,00
TOTAL	30				R\$ 52.320,00

SERVIÇO	META	PARCERIA MUNICIPAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXILIO ANO	TOTAL DOS REPASSES ANO
Melhoria na Infraestrutura e Atendimento do Projeto Guri Polo Bauru	390	R\$ 40.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 1.7.300,00	R\$ 40.300,00
	390				R\$ 40.300,

Art. 2 Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei

Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.022. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de dezembro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO

SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data. DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### LEI Nº 7.506, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021

P. 74.115/2.020 - Ap. 17.244/05 (capa) Dispõe sobre a criação dos serviços da Patrulha Agricola Mecanizada do Município de Bauru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º

Fica criado o Programa de Apoio a Infraestrutura Rural e a Produção Agropecuária do Município de Bauru, denominado Patrulha Agrícola Mecanizada, que tem como objetivo promover o desenvolvimento rural por meio da prestação de serviços de mecanização agrícola, execução de obras para adoção de medidas mecânicas de conservação do solo, água e do meio ambiente das propriedades rurais do Município, tornando um canal facilitador do fortalecimento da agricultura do Município, promovendo assim preferencialmente aos agricultores familiares e grupos formais de pequenos produtores rurais do Município o acesso a técnicas que aumentem a sua produção, gerando renda e inclusão social, com adequada conservação dos recursos naturais

Parágrafo único.

Compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada, tratores e equipamentos agrícolas, para fins de produção agrícola.

Art. 2º

A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas; 11-Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do
- solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- Promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agricolas, tais como: gradeamento, distribuição de fertilizantes e corretivos, limpeza de áreas, abertura de sulcos, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Parágrafo único.

Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais sobre o assunto.

A operação, manutenção, reposição e aquisição de novas máquinas, equipamentos e implementos, assim como a guarda destes, serão de responsabilidade do Município de Bauru, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

As despesas, com a aquisição, manutenção e reposição, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

O Programa atenderá as propriedades rurais do Município de Bauru e o Assentamento Horto de Aimorés, glebas de terras I e II.

Os serviços realizados pela Patrulha Agrícola Mecanizada serão disponibilizados a todos os produtores, proprietários e/ou arrendatários, independentemente do tamanho da propriedade por, no máximo, 50 (cinquenta) horas consecutivas e/ou 250 (duzentos e cinquenta) horas alternadas no ano.

O produtor será atendido novamente quando todos os produtores da lista de espera forem prontamente atendidos ou se houver a dispensa expressa do serviço pelo mesmo, exceto nas situações emergenciais.

Será admitida a concessão de horas/máquinas extras, em caso de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou nos casos de término da quantidade de horas especificados no § 1º deste artigo, ficando a cargo dos Diretores desta Secretaria o acréscimo de horas suplementares das atividades mediante relatório técnico.

Para a utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada ou parte dela, os produtores deverão requerer à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Bauru a execução do serviço por ele pretendido, assinando requerimento, mencionando o local, o número aproximado de horas desejadas, o tipo do serviço a ser realizado, cabendo ao técnico responsável orientação sobre a execução dos serviços, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido por ordem cronológica e da distância de deslocamento dos mesmos, segundo avaliação do Diretor de Divisão de Estradas Municipais com o aval do Diretor de Departamento de Agricultura.

Os maquinários que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada apenas poderão ser operados por tratoristas e operadores da Prefeitura Municipal de Bauru com qualificação para tanto, ficando o produtor obrigado a dar suporte ao funcionário público quanto ao acompanhamento e execução dos serviços.

A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos.

Será atendido pelo Programa prioritariamente os agricultores e empreendedores familiares (proprietário, arrendatário, parceiros, meeiros e beneficiários de reforma agrária), atendendo o art. 110, da Lei Orgânica do Município, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Não deter, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais; Utilizar, preferencialmente, mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- Estar adimplente com a Prefeitura Municipal de Bauru;
- Não possuir débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza.

Os agricultores com interesse para aluguel dos equipamentos agrícolas (conforme inciso III do art. 2º e § 4º do art. 4º desta Lei), deverão recolher o valor correspondente a duas horas-máquinas para cada dia de trabalho requerido. O equipamento deverá ser retirado no pátio da prefeitura devendo entregar o mesmo em perfeitas condições. Somente após a quitação da taxa por meio de guia de pagamento relativo às horas máquinas solicitadas, o serviço mecanizado poderá ser executado.

Parágrafo único.

Art. 4°

Art. 3º

8 10

§ 2°

8 30

§ 4°

§ 5°

Art 5

Art. 6°

Art. 8°

Art. 7º